

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-037PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SCM), PARA ACESSO À INTERNET "VIA RÁDIO E/OU FIBRA ÓTICA", COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TUCUMÃ/PA.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 20210316, Nº 20210317, Nº 20210318, Nº 20210323, Nº 20210324, Nº 20210325 E Nº 20210326

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos contratos nº 20210316, nº 20210317, nº 20210318, nº 20210323, nº 20210324, nº 20210325 e nº 20210326, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-037PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, **FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.765/0001-02, **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.469.469/0001-93, e a empresa **ISP MAIS TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.925/0001-67, guardam conformidade

com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, os Ordenadores de Despesas solicitaram através de ofícios Aditivo de Prazo aos contratos cuja a vigência encerraria em 22 de junho de 2022, desta feita, foram apresentadas todas as certidões atualizadas, bem como, a documentação exigida pela Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Nesse sentido, foi solicitado o Primeiro Aditivo de prazo ao Contratos nº 20210316, nº 20210317, nº 20210318, nº 20210323, nº 20210324, nº 20210325 e nº 20210326, via Ofício nº 065/2022-PMT, com data de 10 de junho de 2022 (fls. 890 a 891).

Em atenção a solicitação dos Aditivos de Prazo, fora apresentado Ofício nº 082/2022 – PMT, devidamente assinado pelo Ordenador de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual (fls. 892), em anexo a seguinte documentação:

- Contratos nº 20210316, nº 20210317, nº 20210318, nº 20210323, nº 20210324, nº 20210325 e nº 20210326; e seus respectivos aditivos ; Certidões Atualizadas (fls. 977 a 990).

Com base nas solicitações via Ofício nº 082/2022 a empresa **ISP MAIS TELECOM LTDA**, manifestou nos autos em 16 de julho de 2022, confirmando o interesse em prorrogar os contratos supracitados (fls. 991).

Desta feita, a Assessoria Jurídica manifestou-se nos autos por meio de Parecer, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 993), vejamos:

“Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.”

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de

contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 20210316, nº 20210317, nº 20210318, nº 20210323, nº 20210324, nº 20210325 e nº 20210326, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-037PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 17 de junho de 2022

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 037PMT, Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 20210316, nº 20210317, nº 20210318, nº 20210323, nº 20210324, nº 20210325 e nº 20210326, tendo por objeto a “Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet (SCM), para acesso à internet “via rádio e/ou fibra ótica”, com equipamentos em regime de comodato, para atender a demanda dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Tucumã/PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 17 de junho de 2022

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021